



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 20212021-01-12

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, ERRATA do Decreto nº 1, de 6 de janeiro de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE no dia 7/1/2021, tendo por objeto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Ente. **ONDE SE LÊ:** DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020, **LEIA-SE:** DECRETO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Camaragibe, 12 de janeiro de 2021.

NADEGI QUEIROZ - Prefeita.

REGIME INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE2021-01-12

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Camaragibe – CAE é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, permanente, de âmbito municipal, conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que considera as necessidades de constantes de aperfeiçoamento da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de alteração específica;

II – a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, que perpassa pelo currículo, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, no mínimo 30%, do valor repassado pelo PNAE, de acordo com o Art. 14 da Lei Federal 11.947/2009. De acordo com o § 4º do Art. 14 esse percentual só será exigido se ocorrer uma das hipóteses elencadas neste inciso.

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitam de atenção específica; e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com o Art. 2º da Lei 11.947/2009 e Art. 5º da Resolução 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VII – o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Assim sendo, a Lei Federal nº 12982/2014 alterou a Lei nº 11.947/2009, nos seguintes termos: § 2º seguinte: Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamentando.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO CAE

Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado. Portanto, o CAE tem por finalidade contribuir para gestão, com qualidade, do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e desta forma favorecer o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar; a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes; por meio de ações de educação alimentar e nutricional; e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o ano letivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CAE

Art. 3º - São atribuições do CAE, além das competências estabelecidas no Art. 19 da Lei nº 11.947/2009.

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;

II – O prazo para a Secretaria de Educação prestar contas no SIGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março, de acordo com o Art. nº 60, da Resolução 06/2020.

III – Os registros realizados no SIGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para acompanhamento do CAE durante o exercício.

IV – A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela Secretaria de Educação, obedecidos os prazos citados.

V – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da apresentação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06, de 09 de maio de 2020 do FNDE.

IX – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino,

contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Secretaria de Educação antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º O CAE deverá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de estudantes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes dos pais dos estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a Secretaria de Educação, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio da assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, 01 (um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria dos professores.

§ 2º A composição do CAE, a critério da Secretaria de Educação, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade defina nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os professores, estudantes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar do Nutricionista da Secretaria de Educação para compor o CAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Secretaria de Educação acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Secretaria de Educação por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo:

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10. O CAE deve ter um Presidente e/ou Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois Terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 11. O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 13. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Executivo municipal.

§ 14. No caso de substituição de Conselheiros do CAE, na forma de § 12, devem ser encaminhadas, para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 16. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria e/ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 17. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As datas e os horários das reuniões ordinárias serão estabelecidos pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º - A solicitação de uma reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 8º - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou após 30 (trinta minutos), com qualquer número. Os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único – Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 9º - Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou convidadas que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º - Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º - O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 - Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único – Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Compete ao Município:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

○

local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

○

disponibilidade de equipamento de informática;

o

transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às unidades educacionais e para as reuniões ordinárias e extraordinária do CAE.

o

disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como:

editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência:

III – realizar a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuem interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial ao Ente Executor;

V – comunicar às unidades educacionais sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme consta no Art. 18, § 5º da Lei Federal nº 11.947/2009

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no Art. 19 da Lei 11.947/200 os servidores serão liberados dos seus serviços públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 12 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 07 de janeiro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO CONTROLE SOCIAL- CACS DO FUNDEB NO MUNICÍP2021-01-12
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. instituído pela Lei Municipal nº 512 de 10 de abril de 2012 e da Lei Municipal nº 668 de 24 de maio de 2016 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Camaragibe - PE.

Art. 2º. Compele ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I.

Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

I.

Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

I.

Supervisionar a realização do censo escolar no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

I.

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município. especialmente no que se refere à adequada

alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos:

I.

Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

I.

Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho prazo regulamentar;

I.

Manifestar-se, mediante parecer gerencial sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494 de 20/06/2007;

I.

Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recurso;

I.

Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

I.

Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

I.

Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

I.

Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

I.

Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 668, de 24 de maio de 2012 e conforme o estabelecido no inciso IV do §1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I.

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos, 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

I.

1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

I.

1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

I.

1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

I.

2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

I.

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

I.

Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

I.

Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente e por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste Artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no §5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

a.

Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

a.

Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

a.

Estudantes que não sejam emancipados; e

a.

Pais de alunos que:

I.

Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

I.

Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representante estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho e terá direito a voz.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§1º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º. Em casos de reunião extraordinária convocada por 1/3 (um terço) dos membros dos conselheiros, deverá ser encaminhado ofício ao Presidente solicitando a convocação dos demais membros para reunião no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da sua solicitação.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. As reuniões serão secretariadas pro um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§3º. As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I.

Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

I.

Comunicação da Presidência;

I.

Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

I.

Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

I.

Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente;

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I.

Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

I.

Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

I.

Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

I.

Dirimir as questões de ordem;

I.

Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

I.

Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

I.

Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho:

I.

Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

I.

Lavrar as atas das sessões e proceder a suas leituras;

I.

Manter em dia as correspondências e informações disponibilizadas no sitio da Prefeitura Municipal de Camaragibe referentes ao Conselho;

I.

Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das correspondências e documentações;

I.

Dar conhecimento na hora do expediente dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Conselho.

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com o §8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I.

Não será remunerada;

I.

É considerada atividade de relevante interesse social;

I.

Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

I.

Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

a.

Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

a.

Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

a.

Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V.

Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único. A ausência de que trata este artigo deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito à presidência ou ao secretário do Conselho, tendo seu registro posteriormente em ata.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I.

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

I.

Participar das reuniões do Conselho;

I.

Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

I.

Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionalidade do Conselho;

I.

Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que desejam receber do Poder Executivo Municipal;

Art. 21. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I.

Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

I.

Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

I.

Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a.

Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

a.

Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

a.

Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

a.

Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV.

Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a.

O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

a.

A adequação do serviço de transporte escolar;

a.

A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos seus membros presentes.

Art. 24. Este regimento entra em vigor em 30 de junho de 2020, data de sua aprovação.

Camaragibe, 12 de janeiro de 2021.